

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
CNPJ nº 08.778.755/0001-23

000019

CONTRATO Nº: 00057/2014

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA E LUCELIA DIAS MEDEIROS DE AZEVEDO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Arara - Rua Gama Rosa, S/N - Centro - Arara - PB, CNPJ nº 08.778.755/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito **Eraldo Fernandes de Azevedo**, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Marizio Moreno, 102 - Centro - Arara - PB, CPF nº 350.854.444-34, Carteira de Identidade nº 930.561 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **Lucelia Dias Medeiros De Azevedo**, brasileira, solteira, Advogada inscrita na OAB/PB nº. 11.845, Rua Tibúrcio Cavalcante, 15 - Centro - Remígio - PB, CPF nº 027.764.084-98, Carteira de Identidade nº 2.136.974 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Inexigível nº IN00005/2014, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Prestar serviços técnicos jurídicos no acompanhamento de Processos na Justiça Estadual e Federal, na Justiça do Trabalho, Ministério Público Estadual e Federal, Tribunal de Contas do Estado e da União, bem como em processos e procedimentos administrativos.

As prestações dos serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigível nº IN00005/2014 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS).
Representado por: 7 x R\$ 3.000,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.
Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos FPM, ICMS e TRIBUTOS:
02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.1002.2004 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:
O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2014, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

000020

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviços descritos na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

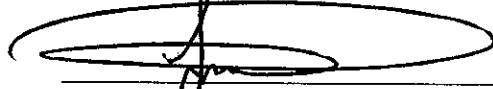
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Arara.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

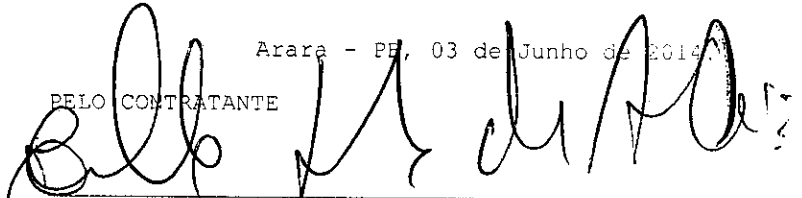
Arara - PE, 03 de Junho de 2014.

TESTEMUNHAS



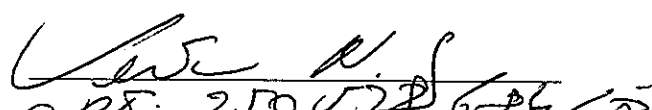
 734747944-10


PELO CONTRATANTE

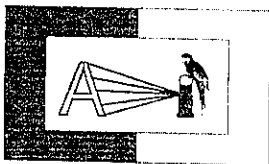


ERALDO FERNANDES DE AZEVEDO
 Prefeito
 350.854.444-34

PELO CONTRATADO


 CPF: 250 528 654-68


 LUCELIA DIAS MEDEIROS DE AZEVEDO
 027.764.084-98



000021

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
RUA GAMA ROSA S/Nº, Centro, Arara-PB
CNPJ Nº 08.778.755/0001-23
Prefeito Eraldo Fernandes de Azevedo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 04/77

Arara, 06 de junho de 2014.

Atos do Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2014/PMA-PB

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ARARA/PB, NO USO DAS PRERROGATIVAS QUE LHE SÃO OUTORGADAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E, AINDA, EM CUMPRIMENTO À NORMA MANDATÓRIA INSERTA NO ART. 26, "CAPUT", DA LEI NACIONAL DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS E, CONSIDERANDO, TAMBÉM, O INCOMENSURÁVEL INTERESSE PÚBLICO NA FORMALIZAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS LICITATÓRIOS E, AO FINAL, CONSIDERANDO AS CONCLUSÕES FORMALMENTE MOTIVADAS NO PARECER JURÍDICO 035/2014/AJ/PMA, QUE OPINOU FAVORAVELMENTE À CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO PRÉVIA, RATIFICA O ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2014/PMA, PRATICADO POR ESTA MUNICIPALIDADE, PARA A CONTRATAÇÃO DA PROFISSIONAL **LUCÉLIA DIAS MEDEIROS DE AZEVEDO**, PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS NO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS NA JUSTIÇA ESTADUAL E FEDERAL, NA JUSTIÇA DO TRABALHO, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E FEDERAL, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E DA UNIÃO, BEM COMO EM PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2014, EMBASADO NA LETRA DO ART. 25, II, C/C O ART. 13, DA LEI 8.666/93, ALTERADA, NO VALOR MENSAL DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), CUJAS DESPESAS CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS: FPM, ICMS E TRIBUTOS: 02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: 04.122.1002.2004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: 3.3.90.36.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE JUNHO DE 2014.

Eraldo Fernandes de Azevedo
ERALDO FERNANDES DE AZEVEDO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de serviços técnicos jurídicos para acompanhamento de Processos na Justiça Estadual e Federal, na Justiça do Trabalho, Ministério Público Estadual e Federal, Tribunal de Contas do Estado e da União, bem como em processos e procedimentos administrativos. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2014.

Diário Oficial do Município. Pág. 01
Arara-PB, 06 de junho de 2014.